



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.º 12/2025

CHAMADA PÚBLICA COLETIVA 003/2025

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da

Educação.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01.12.306.1204.2096.3.3.90.30.00 - CRECHE

02.06.01.12.306.1204.2097.3.3.90.30.00 – PRE ESCOLA

02.06.01.12.306.1204.2103.3.3.90.30.00 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

02.06.01.12.306.1204.2115.3.3.90.30.00 – EJA

02.06.01.12.306.1204.2148.3.3.90.30.00 – FUNDAMENTAL

Fonte: 1.500.000.000/ 1.552.000.0000

Ficha: 251/252/253/254/255

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

APARTIR DO DIA: 21/02/2025_ às _14:30_ horas.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de GUARDA-MOR

Rua Goiás,166: Centro, CEP 38.570-000 - GUARDA-MOR - MG.

Esclarecimentos: através do telefone: (38) 3673 1283



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Candido Ulhoa, 250 Centro, GUARDA-MOR-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.277.947/0001-00, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, o Senhor, Jose Dias de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 e 21, da Lei nº 11.947/2009 e na **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, auxiliada pela Comissão Permanente de licitações, por meio do Agente de Contratação **o Sr. Marcelo Barbosa da Silva e demais membros, designados pela Portaria n.º 24, de 25/01/2024**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o **calendário escolar de 2025**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **21 de fevereiro de 2025, as 14:30 horas, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de GUARDA-MOR-MG.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR/PNAE.

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos encontra-se no **Anexo I** desta chamada pública e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas;

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE / FNDE) e da Prefeitura Municipal.02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.06.01.12.306.1204.2096.3.3.90.30.00 - CRECHE

02.06.01.12.306.1204.2097.3.3.90.30.00 – PRE ESCOLA

02.06.01.12.306.1204.2103.3.3.90.30.00 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

02.06.01.12.306.1204.2115.3.3.90.30.00 – EJA

02.06.01.12.306.1204.2148.3.3.90.30.00 – FUNDAMENTAL

Fonte: 1.500.000.000/ 1.552.000.0000

Ficha: 251/252/253/254/255

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

3.1. Os grupos e produtores candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar PROJETO DE VENDA para a (s) escola(s) selecionada(s) pelo(s) grupo formal e/ou informal.

3.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas e creches.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

5. DA ENTREGA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhado a cada detentor do contrato de fornecimento. Que poderão ser **mensalmente ou quinzenalmente** no endereço especificado.

✓ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RUA JOSE PEREIRA MAIA, 175 – JK – GUARDA-MOR;**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

6.1. A forma de participação será a definida nos termos das Resoluções do FNDE, Resolução que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares e suas alterações.

6.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais, **grupos formais e/ou informais**.

6.3. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar as documentações **previstas** no item.

6.4 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo IV, conforme item 6.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope, conforme exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR/MG	A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR/MG
PROCESSO A. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º _____/2025 CHAMADA PÚBLICA N.º _____/2025	PROCESSO A. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º _____/2025 CHAMADA PÚBLICA N.º _____/2025
ENVELOPE N.º 01 – <u>HABILITAÇÃO</u>	ENVELOPE N.º 02 – <u>PROJETO DE VENDA</u>
NOME ou Razão Social:.....	NOME ou Razão Social:.....
CPF ou CNPJ N.º.....	CPF ou CNPJ N.º.....
Endereço Completo:.....	Endereço Completo:
Data e Hora da Abertura:.....	Data e Hora da Abertura:.....

6.4 - ENVELOPE N.º. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.4.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia da identidade ou habilitação;
- III – Comprovante de residência;
- IV – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXOVI).
- VI – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (quando for o caso)

6.4.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia da identidade ou habilitação
- III – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (quando for o caso)

6.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública dos GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (quando for o caso)

OBS: Ainda, todos os interessados deverão incluir também no envelope de habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) **Produtos de Origem Vegetal e animal** (Exemplo: POLPAS DE FRUTAS E LEITE), a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Vigilâncias Sanitárias Locais (VISA) ou estaduais;

b¹) Os interessados que se dispõem ao fornecimento de leite e polpa e suco de frutas artesanais deverão apresentar registro do estabelecimento e dos produtos no Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento conforme dispõe o Decreto Federal 10.026/2019.

6.5 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

6.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo correspondente ao grupo.**

6.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, **o resultado da seleção será publicado 05 dias úteis após a sessão pública.**

6.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 35 da Resolução 06/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

6.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme art. 31, § 1º, da Res. 06/2020/FNDE e também observando os artigos. 30 e 35 desta Resolução.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV– Caso a Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da resolução 06/2020;

8. RESULTADO:

8.1. A Prefeitura de GUARDA-MOR divulgará o **resultado do processo em até cinco dias úteis** após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro de Mural.

8.2. Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER, caso exista os mesmos no município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o Prefeito emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

10.2 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

11. VIGÊNCIA:

11.1. O contrato vigorará **12 (Doze) meses**, a partir da data da assinatura no contrato.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação ou caixas escolares.

12.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar.

13.3. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

14.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada e das demais cominações legais.

14.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

14.3.1. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

14.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

14.5. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

15. FATOS SUPERVENIENTES:

15.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/familiar/ ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I-** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

17. FORO:

17.1. A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de VAZANTE/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

GUARDA-MOR-MG, 20 de fevereiro de 2025.

— **MARCELO BARBOSA DA SILVA** —
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DO TR:

TERMO DE REFERÊNCIA

 / /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº03/2025

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA CABUTIÁ	KG	500	4,63	2.315,00
02	ALFACE LISA	PÉ	500	5,35	2.675,00
03	BANANA PRATA	KG	2.700	9,03	24.381,00
04	BATATA INGLESA	KG	740	13,32	9.856,80
05	CEBOLA DE CABEÇA	KG	400	8,32	3.328,00
06	CENOURA	KG	600	7,18	4.308,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR***Estado de Minas Gerais**CEP 38570-000*

07	CHUCHU	KG	190	8,88	1.687,20
08	COUVE	MÇ	360	5,35	1.926,00
09	INHAME	KG	80	10,18	814,40
10	REPOLHO	KG	520	7,09	3.686,80
11	TOMATE PARA SALADA	KG	1.000	10,51	10.510,00
12	AÇAFRÃO	LT	40	62,15	2.486,00
13	MANDIOCA	KG	950	7,01	6.659,50
14	BETERRABA	KG	160	6,74	1.078,40
15	FEIJÃO	KG	500	8,94	4.470,00
16	LARANJA	KG	1.500	9,40	14.100,00
17	LEITE PASTEURIZADO	LT	570	5,42	3.089,40
18	MELANCIA	KG	3.800	5,97	22.686,00
19	MEXERICA	KG	480	11,49	5.515,20
20	ALHO BRANCO	KG	80	35,64	2.851,20
21	MAMÃO FORMOSO/PAPAYA	KG	400	9,43	3.772,00
22	CEBOLINHA VERDE	ML	250	5,30	1.325,00
23	MANGA FRESCA	KG	200	8,83	1.766,00
24	OVOS DE GRANJA BRANCO/VERMELHO	DZ	200	13,64	2.728,00
25	SALSA	ML	250	5,30	1.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

26	CARÁ	KG	40	13,87	554,80
27	LIMÃO	KG	10	9,08	90,80
28	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI	KG	200	39,33	7.866,00
29	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA	KG	200	39,33	7.866,00
30	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU	KG	200	38,33	7.666,00
31	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA	KG	200	39,33	7.866,00
32	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA	KG	200	38,33	7.666,00
33	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJA	KG	200	47,76	9.552,00
34	ABACAXI	UN	100	14,41	1.441,00
35	MILHO VERDE	KG	450	13,92	6.264,00
36	ABOBRINHA ITALIANA	KG	20	9,51	190,20

1.1.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$: 195.669,02 (Cento e Noventa e cinco mil, seiscentos de sessenta e nove reais e dois centavos)

, conforme custos unitários apostos na cotação de preços em anexo a este documento.

Vigência Contratual

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

2.2 - Os itens demandados **constam** no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução encontrada foi pela contratação do fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural apresenta-se como a mais viável ao caso em análise, pois além da administração estar fomentando o seu desenvolvimento, gera menos dispêndio financeiro ao município, bem como possibilita fornecimento imediato dos insumos, uma vez que a chamada pública existente encontra-se vencida.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado conforme solicitação do setor responsável;

4.2 - O serviço será prestado de acordo com ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente;

4.3 - As ordens de fornecimento deverão ser encaminhadas pelo menos com 3 dias úteis de antecedência, via e-mail, ou de forma impressa, desde que confirmada em livro de protocolo de entregas;

4.4 - As entregas deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada semana até as 14:00 horas, horário de Brasília;

4.5 - O prazo estabelecido no subitem 4.4 poderá ser prorrogado quando solicitado antecipadamente pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

4.6 - A entrega do produto deverá ser feita em local indicado, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem e transporte decorrentes do fornecimento;

4.7 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a(s) quantidade(s) e especificações descritas na ordem de fornecimento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 3 dias, contados do(a) recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento de forma parcelada.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1 *SEMED: situada à Rua José Pereira Maia nº 175 Bairro Atalaia*

5.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser acima de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Nome: Arnaldo Alves da Conceição

Cargo: Advogado Assistente

E-mail: arnaldoalves2006@hotmail.com

6.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Nome: Romildo Luiz Xavier

Cargo: Diretor de Divisão

6.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

7.15 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequado ao preço final ofertado.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 - Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

g) **Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, aput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

8.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu/executou serviços compatíveis em características ao solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação.

8.8 - Declarações

8.8.1- A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada compreendendo o seguinte:**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.01.12.306.1204.2096.3.3.90.30.00 - CRECHE

02.06.01.12.306.1204.2097.3.3.90.30.00 - PRE ESCOLA

02.06.01.12.306.1204.2103.3.3.90.30.00 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

02.06.01.12.306.1204.2115.3.3.90.30.00 - EJA

02.06.01.12.306.1204.2148.3.3.90.30.00 - FUNDAMENTAL

Fonte: 1.500.000.0000 / 1.552.000.0000

Ficha: 251 / 252 / 253 / 254 / 255



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DO ETP:

001/2025

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

_____/_____/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIGINÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A necessidade da presente contratação de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, se dá em razão da necessidade do oferecimento de alimentação escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Além disso, a aquisição de alimentos via Chamada Pública fortalece a agricultura familiar local, visto que a chamada pública anterior está vencido.

1.2 O resultado pretendido para a necessidade apontada acima é o fornecimento com eficiência de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural aos alunos da rede municipal de ensino atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tornando melhor a alimentação e a nutrição.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Os itens demandados **constam** no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2025.

2.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

02.06.01.12.306.1204.2096.3.3.90.30.00 - CRECHE

02.06.01.12.306.1204.2097.3.3.90.30.00 - PRE ESCOLA

02.06.01.12.306.1204.2103.3.3.90.30.00 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

02.06.01.12.306.1204.2115.3.3.90.30.00 - EJA

02.06.01.12.306.1204.2148.3.3.90.30.00 - FUNDAMENTAL

Fonte: 1.500.000.0000 / 1.552.000.0000

Ficha: 251 / 252 / 253 / 254 / 255



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

3- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecimento deverá ser efetuado conforme solicitação do setor responsável;

3.2 O serviço será prestado de acordo com ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente;

3.3 As ordens de fornecimento deverão ser encaminhadas com as menos 3 dias úteis de antecedência, via e-mail, ou de forma impressa, desde que confirmada em livro de protocolo de entregas;

3.4 As entregas deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada semana até as 14:00 horas, horário de Brasília;

3.5 O prazo estabelecido no subitem 3.4 poderá ser prorrogado quando solicitado antecipadamente pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

4- DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	ABÓBORA CABUTIA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	500
02	ALFACE LISA - Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas, separadas em molhos de aproximadamente 300g. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado pela nutricionista responsável técnica.	PÉ	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

03	BANANA PRATA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	2.700
04	BATATA INGLESA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	740
05	CEBOLA DE CABEÇA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	400
06	CENOURA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	600
07	CHUCHU - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	190



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

08	COUVE - Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas íntegras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas, separadas em molhos de aproximadamente 300g. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado pela nutricionista responsável técnica.	MAÇO	360
09	INHAME - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	80
10	REPOLHO - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	520
11	TOMATE PARA SALADA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Acondicionadas em embalagem própria, conforme normas da Vigilância Sanitária. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado por nutricionista responsável técnica.	KG	1.000
12	AÇAFRÃO , convencional ou agroecológico, preferencialmente agroecológico, produto isento de glúten. 100% puro de excelente qualidade, pó amarelo/laranja. Fino de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, deverá constar data de fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. As entregas deverão ocorrer semanalmente ou conforme necessidade do	LITRO	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

	setor responsável.		
13	MANDIOCA descascada, higienizadas e congelada, conforme legislação vigente. Convencional ou agroecológico, preferencialmente agroecológico. Entregue em sacos de 01 kg. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação, em embalagem de polietileno atóxico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	950
14	BETERRABA , convencional ou agroecológica, preferencialmente agroecológica, de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	160
15	FEIJÃO carioca tipo I, pacotes de 1kg cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica.	KG	500
16	LARANJA , Convencional ou agroecológica, preferencialmente agroecológica, de primeira qualidade, frescas e sãs. Peso mínimo de 80 gramas a unidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos verdes, escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. As entregas deverão ocorrer semanalmente ou conforme necessidade do setor responsável.	KG	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

17	<p>LEITE PASTEURIZADO, integral, fluído, pasteurizado. O produto deve conter até 3,5% de gordura, cor branca e sabor característico. Deverá apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, estadual ou Federal conforme necessidade. O produto não poderá conter glúten. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Embalagem: acondicionados em pacote de polietileno, resistente e bem vedado, contendo 1 Litro. Prazo de Validade: mínimo de 4 dias. Data de Fabricação: máximo de 1 dia. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. As entregas deverão ocorrer semanalmente ou conforme necessidade do setor responsável.</p>	LITRO	570
18	<p>MELANCIA, convencional ou agroecológica, preferencialmente agroecológica, de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos verdes, escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. As entregas deverão ocorrer semanalmente ou conforme necessidade do setor responsável.</p>	KG	3.800
19	<p>MEXERICA, Convencional ou agroecológica, preferencialmente agroecológica, de primeira qualidade, frescas e sãs. Peso mínimo de 80 gramas a unidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos verdes, escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. As entregas deverão ocorrer semanalmente ou conforme necessidade do setor responsável.</p>	KG	480
20	<p>ALHO BRANCO, in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, apresentando grau de evolução completo tamanho, aroma e cor próprias. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>	KG	80
21	<p>MAMAO FORMOSA/PAPAYA, de boa qualidade, bem desenvolvido, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. isenta de danos físicos e/ ou</p>	KG	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

	mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.		
22	CEBOLINHA VERDE , de boa qualidade. não deverá apresentar golpes ou danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. - Molhos de cerca de 30g.	MOLHO	250
23	MANGA FRESCA madura de tamanho e cor uniforme com polpa firme e íntegra isenta de danos físicos e ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	200
24	OVOS DE GRANJA BRANCO/VERMELHO tipo extra, classe a embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	DUZIA	200
25	SALSA , características aromáticas devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	MOLHO	250
26	CARÁ, IN NATURA , de polpa branca, selecionado, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; isento de substância terrosa, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. o produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	40
27	LIMÃO 1ª , produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujilidades, parasitas e larvas.	KG	10
28	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	KG	200
29	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	KG	200
30	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	KG	200
31	POLPA DE FRUTAS, NATURAL SABOR GOIABA acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

	composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.		
32	POLPA DE FRUTA NATURAL SOBOR MANGA acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	KG	200
33	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	KG	200
34	ABACAXI: "fruta in natural", novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. aspecto, cor e sabor característicos do produto. a embalagem deve ser em monoblocos plásticos e limpos	UN	100
35	MILHO VERDE DESCASCADO E EMBALADO de boa qualidade, bem desenvolvido, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. isenta de danos físicos e/ ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	450
36	ABOBRINHA ITALIANA de boa qualidade, não deverá apresentar danos por origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência.	KG	20

4.2 As quantidades apontadas foram levantadas com base num comparativo com o ano anterior.

4.3 As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade pelo prazo de 12 (meses), porém, caso necessário, poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

5- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada.

As possibilidades identificadas foram:

Plantio dos gêneros alimentícios com posterior colheita e distribuição aos beneficiários.	Contratação do fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

Observações: Essa opção traria como vantagem o acompanhamento de perto sobre os gêneros alimentícios. Em contrapartida geraria maior despesa ao município pois seria necessário a contratação de pessoal capacitado para desenvolver essa atividade. Também é um fator a ser levado em consideração o tempo de espera entre o plantio e a colheita dos gêneros alimentícios.	Observações: Essa opção traria como vantagem o fornecimento imediato dos gêneros alimentícios, possibilitando continuidade dos programas governamentais, bem como menor dispêndio financeiro por parte do município. Além de ajudar a fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar Rural do município.
--	--

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A pesquisa de preços observou o artigo 31 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que orienta a pesquisa de preço por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Além disso, na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem. Os orçamentos foram coletados diretamente com o membros da Agricultura Familiar do município de Guarda Mor.

Segue no anexo I, os fornecedores e datas da pesquisa.

Anexo I – Lista dos fornecedores, CNPJ, DAP e data da realização da pesquisa de preço.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	DAP	DATA
SILVANO MACHADO ROCHA	695.804.136-49	SDW4504273700012202220456	23/01/2025
SALVADOR VILSON DE MELO	509.014.196-72	MG022023.01.000180958CAF	31/01/2025
RENNAM ASSUNÇÃO SILVA	086.032.266-10	SDW0086032266102306220150	23/01/2025
POLIANA DE LIMA MACEDO	39.762.883/0001-02	MG112022.01.000050957CAF	30/01/2025
COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOROESTE MINEIRO	19.234.064/0001-85	SDW1923406400011906170506	27/01/2025
IRACEMA ASSUNÇÃO DO CARMO	460.545.616-34	SDW0460545616341809190315	23/01/2025
COOPERATIVA MISTA DOS ASEENTAMENTOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO NOROESTE MINEIRO	11.465.645/0001-60	MG012023.02.000001272CAF	24/01/2025

O valor estimado da compra é de R\$: 196.362,70 (Cento e Noventa e Seis Mil Trezentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

Sessenta e Dois reais e Setenta centavos) conforme anexo II com os orçamentos apresentado abaixo a este documento.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução encontrada foi pela contratação do fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural apresenta-se como a mais viável ao caso em análise, pois além da administração estar fomentando o seu desenvolvimento, gera menos dispêndio financeiro ao município, bem como possibilita fornecimento imediato dos insumos, uma vez que a chamada pública existente encontra-se vencida.

8- DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com itens divisíveis deve ser observado a viabilidade da divisão em lotes ou itens, conforme art. 40 § 2º da Lei nº 14.133/21, os itens deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens. Desta forma o presente objeto será parcelado em itens para ampliar o número de fornecedores interessados em participar do processo de chamada pública uma vez que o parcelamento viabiliza a participação nos itens específicos que cada produtor produz.

9- DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a garantir a manutenção e o aprimoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, fornecendo alimentos saudáveis e com aporte nutricional necessário às crianças matriculadas nas escolas municipais de ensino.

9.2 Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita de modo a promover uma melhora na alimentação das crianças, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a demanda apresentada, tem a necessidade da nomeação da equipe de fiscais de contratos e gestor da secretaria para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

GESTOR: Adriane Maria Franzon – Secretária Municipal de Educação FISCAL DE

CONTRATOS: Romildo Luiz Xavier

NUTRICIONISTA: Juliana Pereira Mendes CRN 11.871

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

10.3 Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

11.1 Ao presente não se faz necessária a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada. Da mesma forma não verifica-se contratações existentes correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

12- IMPACTOS AMBIENTAIS/ SUSTENTABILIDADE

12.1 A execução do objeto licitado não trará impactos ambientais, que poderão interferir, uma vez que a contratação tal como aqui disposta fomenta e fortalece a Agricultura Familiar e/ou Empreendedor rural, que utiliza mais mão de obra humana que máquinas, utilizando assim menor quantidade de combustíveis poluentes. As soluções de economia de água e cultivo da terra também são mais comuns entre esses pequenos grupos. Por exemplo, enquanto os sistemas patronais ligados à agricultura comercial adotam a monocultura, que é nociva ao solo, a agricultura familiar faz o rodízio de plantio na terra. Essa dinâmica mantém mais fértil e diminui a necessidade do uso de agrotóxicos. Ante o exposto, podemos concluir que a contratação de tal maneira, auxilia na promoção e incentivo à sustentabilidade geral e municipal, vez que apoia o desenvolvimento e fortalecimento do empreendedor rural, que neste cenário atua de forma a mitigar os impactos ambientais trazidos pela produção e comercialização dos gêneros alimentícios.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (conclusão)

13.1 Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar agricultores rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de Guarda Mor – MG.

13.2 A lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu Art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando os agricultores familiares locais.

13.3 Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando, neste sentido, pinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

13.4 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guarda Mor – MG.

Guarda-Mor, 20 de fevereiro de 2025.

Adriane Maria Franzon
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS **FORNECEDORES INDIVIDUAIS.**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº /2025

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		5. CEP:
6. N.º da DAP física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N.º Agência	11. N.º Conta	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor Unit.	Valor Total

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:			5. DDD/Fone:
6. Nome do Representante:			7. CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF:

Assinatura Fornecedor Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS **GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº /2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail:		7. DDD/Fone:			
8. N.º da DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:		11. N.º Conta
12. N.º Associados:		13. N.º de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. N.º de Associados com DAPFísica	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

Estado de Minas Gerais

CEP 38570-000

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante:				7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		_____ Assinatura Fornecedor Individual			CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS **GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº /2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail:		7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		13. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		14. E-mail (quando houver):	
II – FORNECEDOR PARTICIPANTES					
Nome do agricultor (a) familiar	C P F	D A P	Banco	Agencia	N.º Conta
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor (a) familiar	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

TOTAL AGRICULTOR					
Identificação do agricultor (a) familiar	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL AGRICULTOR					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOS					
Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL DO PROJETO:					
V – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante:				7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal:	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que _____ (nome da Caixa Escolar) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora (Caixa Escolar)

Representante do Grupo Fornecedor Ciente: _

Entidade Articuladora (No caso de grupo informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Quando Fornecedor Individual/ Grupo Informal/ Grupo Formal - Declaração conforme artigo 36, § 1º inciso V, § 2º, inciso V e § 3º inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 06/2020, de 08/05/2020)

Referente à Chamada Pública nº. /2025

_____ (Nome do Produtor)_____, inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA**, que os produtos a serem entregues aos Caixas Escolares destinados a merenda escolar são de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/ANO EDECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL
(Quando Grupo Formal)**

Referente à Chamada Pública n.º /2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, residente _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural, de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua
produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere a
DAP Principal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO EDECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Informal / Fornecedor individual)

Referente à Chamada Pública n.º /2025

Sr.(a) _____, residente _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que minha DAP é Principal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

N.º _____/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE., ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA.

CONTRATANTE: - Contratante: O MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. Cândido Ulhoa n.º. 250, Centro, CEP 38570-000, Guarda-Mor (MG), inscrito no CNPJ sob n.º. 18.277.947/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Dias de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º.MG-9.014.388 SSP/MG e CPF n.º. 679.772.276-49, residente e domiciliado na Rua “A” n.º. 259, Atalaia, Guarda-Mor (MG).

CONTRATADO: _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) com endereço: _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal) CPF sob o n.º _____ (grupos informais ou fornecedores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º _____/2025**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem acordar, na forma das cláusulas seguintes o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação e a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelo nutricionista do Município, conforme **CHAMADA PÚBLICA N.º _____/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

Parágrafo único: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA:

Parágrafo único: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração** de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Parágrafo único: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira (o)).
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Parágrafo único: entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhada a contratada previamente, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º _____/2024.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SETIMA:

§ 1º No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do contrato.

§ 2º A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em 10 dez dias, durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

§ 3º Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA:

Parágrafo único: CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Parágrafo único: A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

§ 1º O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitandoos direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 2º Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Parágrafo único: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____ /2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993, **Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021** e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Parágrafo único: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Parágrafo único: Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

17.2. Parágrafo único: O presente contrato **vigora no prazo de 12 (Doze) meses**, a partir da datada assinatura no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Parágrafo único: É competente o Foro da Comarca de Vazante-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

GUARDA-MOR-MG, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA DE GUARDA-MOR (MG)

JOSE DIAS DE OLIVEIRA–

PREFEITOCONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF.:

/

Nome:

R.G.:

CPF.: